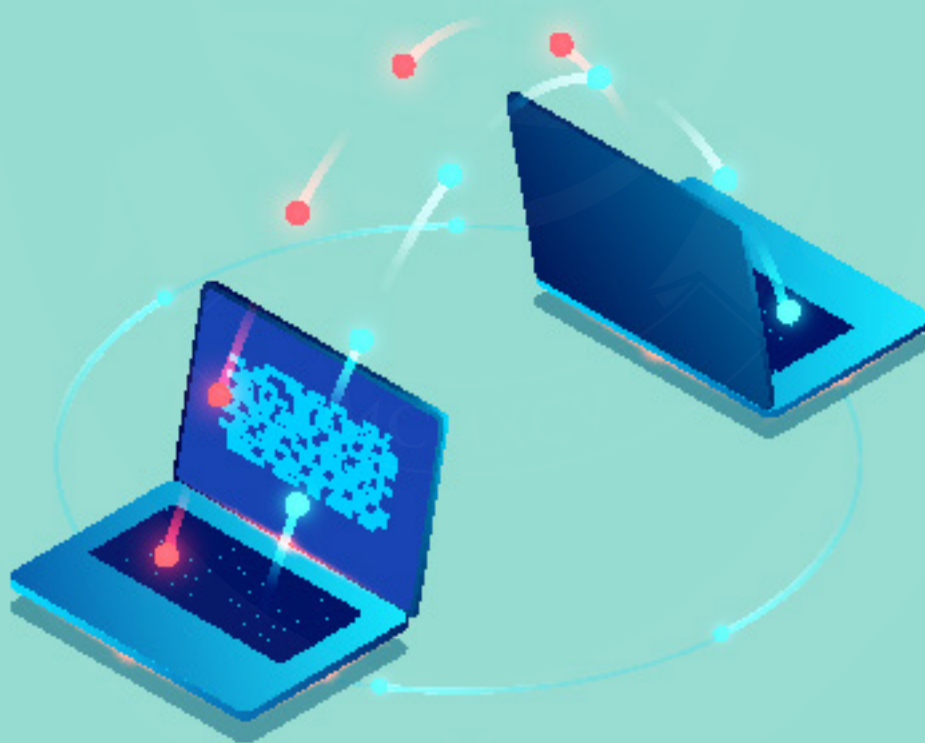




Comunicação dos elementos das faturas e outros documentos para o Portal E-fatura

← **Novo procedimento**
→ **do sistema webservice**

A partir de 1 de janeiro de 2023, a comunicação das faturas e outros documentos para o Portal E-fatura através do sistema *webservice* será efetuado através do novo procedimento disponibilizado pela AT.





Canal de comunicação pelo sistema webservice

Esse novo procedimento introduz uma série de alterações na comunicação via webservice para o Portal E-Fatura:

- Introdução de um conjunto de campos em falta, por exemplo:
 - Identificação do país (TaxCountryRegion) da taxa de IVA liquidada na fatura, essencial para efeitos por exemplo dos regimes de IVA do comércio eletrónico, como as vendas à distância de bens intracomunitários e prestações de serviços para consumidores finais, através do balcão único, e para efeitos de registos de IVA noutros estados-membros);
 - Indicação de emissão de fatura, sem necessidade de impressão em papel ou de processamento por via eletrónico (PaperlessIndicator), indispensável para a identificação da opção pelo regime de fatura sem papel previsto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 28/2019) e regulamentado pela Portaria nº 144/2019, de 15 de maio.
- Possibilidade de comunicar documentos de conferência de entrega de mercadorias e de prestações de serviços, recibos do regime do IVA de caixa, campos com a indicação de imposto do selo, com liquidação de IVA de outros EM e possibilidade alteração de estado após a primeira comunicação (p.e. alterar de Normal para Anulado).
- Possibilidade de remover a comunicação de documentos.
- Atualização dos motivos de isenção disponíveis "M", com a introdução das seguintes alterações:

Código	Menção que consta da fatura	Norma aplicável
M01	Artigo 16.º, n.º 6 do CIVA	Artigo 16.º, n.º 6, alíneas a) a d) do CIVA
M02	Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho	Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho
M04	Isento artigo 13.º do CIVA	Artigo 13.º do CIVA
M05	Isento artigo 14.º do CIVA	Artigo 14.º do CIVA
M06	Isento artigo 15.º do CIVA	Artigo 15.º do CIVA
M07	Isento artigo 9.º do CIVA	Artigo 9.º do CIVA
M09	IVA – não confere direito a dedução	Artigo 62.º alínea b) do CIVA
M10	IVA – regime de isenção	Artigo 57.º do CIVA
M11	Regime particular do tabaco	Decreto-Lei n.º 346/85, de 23 de agosto
M12	Regime da margem de lucro – Agências de viagens	Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho
M13	Regime da margem de lucro – Bens em segunda mão	Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de outubro
M14	Regime da margem de lucro – Objetos de arte	Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de outubro
M15	Regime da margem de lucro – Objetos de coleção e antiguidades	Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de outubro
M16	Isento artigo 14.º do RITI	Artigo 14.º do RITI
M19	Outras isenções	Isenções temporárias determinadas em diploma próprio
M20	IVA – regime forfetário	Artigo 59.º-D n.º 2 do CIVA
M21	IVA – não confere direito à dedução (ou expressão similar)	Artigo 72.º n.º 4 do CIVA
M25	Mercadorias à consignação	Artigo 38.º n.º 1 alínea a) do CIVA
M30	IVA – autoliquidação	Artigo 2.º n.º 1 alínea i) do CIVA
M31	IVA – autoliquidação	Artigo 2.º n.º 1 alínea j) do CIVA
M32	IVA – autoliquidação	Artigo 2.º n.º 1 alínea l) do CIVA
M33	IVA – autoliquidação	Artigo 2.º n.º 1 alínea m) do CIVA
M40	IVA – autoliquidação	Artigo 6.º n.º 6 alínea a) do CIVA, a contrário
M41	IVA – autoliquidação	Artigo 8.º n.º 3 do RITI
M42	IVA – autoliquidação	Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro
M43	IVA – autoliquidação	Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de setembro
M99	Não sujeito ou não tributado	Outras situações de não liquidação do imposto (Exemplos: artigo 2.º, n.º 2 ; artigo 3.º, n.ºs 4, 6 e 7; artigo 4.º, n.º 5, todos do CIVA)



Recorde que estes códigos têm apenas como propósito a comunicação dos elementos das faturas para o Portal E-fatura, sendo indicados, através do programa informático, no campo "Código do motivo de isenção de imposto (TaxExemptionCode) previsto na tabela de documentos comerciais da estrutura de dados do SAF-T (PT) relativo à faturação.

Estes códigos não preveem todos os enquadramentos em sede de IVA, sendo que caso não se identifique um enquadramento específico nesses códigos, é indicado o código por defeito "M99".

As novas especificações da comunicação através do sistema webservice estão disponíveis no Portal das finanças, no apoio ao contribuinte em:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Faturacao/Fatcorews/Paginas/default.aspx

Novos desenvolvimentos a partir de 1 de janeiro de 2023

- Prazo de comunicação – até ao dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão (será até ao dia 8 do mês seguinte para o ano de 2023, nos termos do Despacho n.º 8/2022 do SEAF)
- Comunicação mensal por inexistência de faturação e outros documentos através do Portal E-Fatura (colocação de marcação em campo a ser disponibilizado). A comunicação de inexistência de documentos no mês através do sistema de webservice prevê-se que surja em alterações futuras.
- Retirada da Informação Global (Portal E-fatura).